

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - Tel.: (37) 3271-7801  
CEP 35650-000 - Pitangui - Minas Gerais

## LEI N°. 2.208/2013

*Altera o art. 3º da Lei n°. 2.202, de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal para gerir e administrar o Regime Próprio de Previdência Municipal de Pitangui e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n°. 2.202, de 10 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O IPMP será administrado por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo ou aposentado.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 (dez) de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 10 de outubro de 2013.

  
**MARCÍLIO VALADARES**  
Prefeito Municipal

|                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>                                                                                                           |
| Certifico que o(a) <u>Lei 2.208/13</u>                                                                                                  |
| foi publicado(a) no Quadro de Avisos e                                                                                                  |
| Publicações no Saguão do Paço Municipal,                                                                                                |
| nesta data, para os devidos fins de direito,                                                                                            |
| Pitangui/MG, <u>10/10/13</u>                                                                                                            |
| <br>Antônio Gilberto de Rios<br>PREFEITO MUNICIPAL |